

ANEXO II
MINUTA CONTRATUAL

CRENCIAMENTO Nº 005/2025 - PROCEDIMENTO AUXILIAR (ART 78 LEI 14.133/2021)

FORMA DE REALIZAÇÃO: ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2025

DAS PARTES:

Pelo presente instrumento, as partes abaixo assinadas, de um lado o Município de Guaraniésia/MG, Praça Rui Barbosa nº 40, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.900.473/0001-48, representado neste ato, pelo Prefeito Sr. João Carlos Minchillo, brasileiro, casado, empresário, portador do CRC MG nº. 18.580 e inscrito no CPF sob o nº 012.582.906-00, residente e domiciliado neste Município à Rua Júlio Tavares nº 1.131, Bairro Centro como **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa/profissional _____, com endereço à _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, Sr. _____ brasileiro, estado civil, profissão, residente na _____ na cidade de _____ estado de _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, as normas gerais da Lei Federal 814.133 de 1º de abril de 2021, e suas posteriores modificações; o Decreto Municipal nº 2.316, de 04 de julho de 2023, tem por justo e avençado o presente contrato, que se regerá pela cláusulas e condições estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresa ou pessoa física para prestação de serviços de médicos plantonistas, em atendimento às demandas do Pronto Atendimento Municipal (PAM), pelo período de doze meses.

Item	Especificação do Item	Unid.	Quant.	Preço Unitário
01.	Serviços Médicos para plantões de Urgência e Emergência no Pronto Atendimento Municipal (PAM), realizados em dias e horários pré-acordados com a Secretaria de Saúde do Município de Guaraniésia, com realização de até 24 horas de plantão por dia.	Horas	10.000	R\$ 122,10

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 A presente relação jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2.316, de 04 de julho de 2023 e outras que regulam a modalidade em apreço, se fundamentando no procedimento auxiliar de Credenciamento (Art 78 da Lei 14.133/2021), edital de Credenciamento 005/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 025/2025, Processo Administrativo nº 088/2025.

2.2. As Condições de execução do objeto:

- a)** Início da execução do objeto: imediatamente após a assinatura do contrato;
- b)** A realização dos plantões ocorrerá diariamente no Pronto Atendimento Municipal;
- c)** Não haverá qualquer tipo de remuneração adicional que não seja o valor estabelecido no Termo de Referência;
- d)** O município de Guaraniésia reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação de serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo interno, com garantia do contraditório e ampla defesa;
- e)** O credenciamento não configurará obrigatoriedade ou exclusividade na prestação dos serviços;
- f)** A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, considerando:
 - 1. O melhor interesse do cidadão a ser atendido;
 - 2. A economicidade para a prestação dos serviços, observando o melhor custo benefício do serviço;
 - 3. O princípio da eficiência, observando critérios objetivos de acessibilidade, distância, transporte, capacidade de resposta, dentre outros.
- g)** Não poderá haver distribuição a beneficiar um fornecedor credenciado em detrimento de outro, no caso de características iguais entre ambas as empresas, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os fornecedores credenciados;
- h)** Consideram-se fornecedores com características iguais àqueles com capacidade de atendimento similar;
- i)** O quantitativo previsto neste edital é meramente estimativo, podendo o contratante requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas planilhas constantes do Termo de Referência, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde;
- j)** O credenciamento não configurará relação de emprego entre o prestador credenciado e o município de Guaraniésia.

k) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;

l) O profissional médico credenciado compromete-se a prestar atendimento presencial no Pronto Atendimento Municipal (PAM), em regime de plantão, conforme escala definida e divulgada previamente pela coordenação do PAM, observando-se as seguintes modalidades e horários de plantão:

- Plantão de 6 (seis) horas: das 07h às 13h e das 13h às 19h;
- Plantão de 8 (oito) horas: das 12h às 20h;
- Plantão de 12 (doze) horas: das 07h às 19h;
- Plantão de 24 (vinte e quatro) horas: com início e término conforme escala.

m) No caso da necessidade da contratação de um segundo plantonista na unidade, em decorrência da alta demanda de atendimento, haverá plantão em horário especial, de 12 (doze) horas, das 08:30h às 20:30h;

n) Nos casos de feriados nacionais, o valor da remuneração será acrescido de 100% (cem por cento) do valor fixado, proporcional ao horário cumprido no período de feriado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

3.1 Executar os serviços conforme descrito no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento nº. 005/2025 – Processo nº 088/2025 – Inexigibilidade nº 025/2025 que fazem parte deste instrumento contratual como se nele estivessem transcritos.

a) Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela **ANVISA** e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;

d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;

e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

f) Comunicar à direção da CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que houver para o atendimento;

g) Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;

h) Comunicar à direção da CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que houver para o atendimento;

i) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;

j) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;

k) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;

l) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

m) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

n) Comparecer pontualmente ao seu local de trabalho, no Pronto Atendimento Municipal de Guaranésia, conforme escala de serviço pré-determinada e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente.

o) As eventuais ausências de plantão de escalas de serviços deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio e entregue a Secretaria Municipal de Saúde ou seu preposto, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

p) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

q) Prescrever somente exames de diagnósticos específicos de urgência.

r) Encaminhar sempre os casos que demandem atendimentos especializados de URGÊNCIA, para a rede de referência, conforme protocolos estabelecidos.

s) Registrar sempre a evolução do paciente no prontuário deste, tanto na ficha de atendimento como no prontuário digital e/ou eletrônico.

t) Efetuar sempre a troca de plantão com o médico do turno seguinte, repassando os pacientes que se encontrarem na Sala de Observação.

u) Encaminhar casos eletivos, tanto de atendimento básico como de especialidades, aos médicos da estratégia Saúde da Família, integrantes do Sistema Municipal de Saúde.

v) Responder por danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

w) Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo.

x) Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, aparelhos e instrumentos colocados para o exercícios de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo para os demais servidores.

y) Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas.

z) Participar das reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde, acatando as deliberações da mesma.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Manter contato permanente com o CONTRATADO, no sentido de mantê-lo atualizado quanto às normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do CONTRATADO aos mesmos.

4.2 Realizar auditorias e/ou perícias nos procedimentos realizados pelo CONTRATADO, caso necessário, obedecendo aos princípios estabelecidos pelo Código de Ética Profissional.

4.3 Pagar ao CONTRATADO os serviços prestados conforme cláusula primeira..

4.4 Providenciar a publicação resumida deste Contrato e eventuais aditivos.

4.5 Fornecer ao CONTRATADO, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

4.6 Fiscalizar a execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1 Os serviços, objeto deste Contrato serão pagos ao CONTRATADO conforme os valores da Clausula I e conforme estabelecido no item 7.6 do Termo de Referência, Anexo I do edital.

5.2 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente na Secretaria Municipal de Saúde, a critério desta.

5.3 - O preço registrado se manterá fixo e irreeajustável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021 desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

5.4 - O pedido de alteração de preço deverá vir acompanhado de planilha detalhada referente aos percentuais de variação impactantes nos preços registrados.

5.5 - O valor contratado poderá ser reajustado e corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com a Lei nº 10.192/2001, cujo índice a ser aplicado será o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1 O presente contrato de credenciamento terá prazo de 12 (doze) meses, renovável por iguais períodos até o limite estabelecido na Lei 14.133/2021.

6.2 O CONTRATADO poderá, por motivos justificáveis e a juízo da Administração, interromper a prestação de serviços objeto deste instrumento, desde que solicitado à Divisão de Licitação, Compras e Materiais, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência à interrupção da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral da CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e ampla defesa do CONTRATADO,

7.2 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando houver desvio de ética;
- b) Desobediência das normas administrativas, inclusive a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos beneficiários;
- c) Erros por imperícia, negligência ou imprudência;
- d) Conveniência administrativa;
- e) Necessidade de adequação da despesa do CONTRATANTE com a sua receita;

7.3 O ato unilateral de que trata o item anterior deverá ser precedido de justificativa, elaborada pela administração.

7.4 No caso da rescisão prevista no item anterior, o CONTRATANTE deverá comunicar o CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caiba ao CONTRATADO quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

7.5 O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada.

7.6 Na hipótese de rescisão, o CONTRATADO fará jus ao recebimento de valores relativos a serviços já prestados e ainda não pagos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 O presente Contrato apresenta valor total de R\$ _____ ().

8.2 As despesas oriundas do credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<i>Ficha</i>	<i>Elemento/Dotação</i>
536 – Manutenção das Atividades Média e Alta Complexidade – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	02.90.03.10.302.0210.2.186 – 3.3.90.34

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O credenciamento de que trata o presente contrato não determina, entre o CONTRATANTE e os respectivos profissionais, qualquer vínculo empregatício ou funcional.

9.2 As cláusulas do presente instrumento poderão ser alteradas em função de procedimentos para a adequação, modernização ou atualização do sistema de execução dos serviços contratados ou de fundamentos legais, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Guaraniésia, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

Guaraniésia, ____ de julho de 2025.

João Carlos Minchillo
Prefeito Municipal

Adilson de Lório Freitas
Secretário Municipal de Saúde

Nome Credenciado
Contratado (a)